Projeto de Lei nº \_\_\_, de 01 de março de 2021.

**Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno no Município de Sumaré.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno no Município de Sumaré, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 19 de maio, Dia Nacional de Doação de Leite Humano, estabelecido pela Lei Federal nº 13.227, de 28 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite humano e a expansão da coleta de leite nos hospitais, maternidades e centros obstétricos.

**Art. 3º** Incluem-se entre as ações da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno:

I - estimular a doação de leite materno;

II - incentivar a criação de bancos de leite humano;

III - divulgar os bancos de leite e pontos de coleta na região;

IV - promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano;

V - esclarecer dúvidas frequentes a respeito.

**Art. 4º** Poderão ser firmadas parcerias com instituições culturais e educacionais públicas e privadas, com o intuito de conscientizar a comunidade por meio de mobilização geral, campanhas educativas, palestras, seminários e outras atividades pedagógicas, que estimulem a doação de leite humano.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.



**NEY DO GÁS**

Vereador

*(Cidadania)*

**JUSTIFICATIVA**

Conforme diversos estudos científicos, o aleitamento materno é essencial na vida inicial de qualquer bebê, estando ligada ao combate à desnutrição e redução da mortalidade infantil

O leite materno é composto por proteínas, açúcar, gordura e vitaminas importantes para o crescimento sadio das crianças, entretanto, nem todas recebem esse amparo alimentar, pois muitas mães deixam de amamentar seus filhos devido a inúmeros motivos, comprometendo o desenvolvimento do recém-nascido.

Sabe-se que o leite materno doado aumenta as chances das crianças prematuras se recuperarem mais rapidamente, além de protegê-las de infecções, diarreias e alergias. Ademais, vale salientar que a doação não provoca falta de leite na mãe doadora, porque quanto mais a mulher amamenta, mais leite ela irá produzir.

Diante disso, a intenção desse projeto é salientar e incentivar junto à população a importância da doação do leite materno humano, descontruindo mitos e quebrando tabus, a fim de elevar o número de nutrizes interessadas na doação de leite aos bebês necessitados de nossa cidade.

Para tanto, é importante que haja no Município de Sumaré programas de conscientização que incentivem a doação de leite humano, a fim de aumentar o volume de alimento disponível aos bebês que, por diversos motivos, não possam ser amamentados por suas respectivas genitoras.

Frisa-se que no dia 19 de maio é celebrado o Dia Nacional de Doação de Leite Humano, data destinada à sensibilização da sociedade para a importância da doação de leite humano, bem como uma iniciativa para a proteção e promoção do aleitamento materno.

O estímulo à doação de leite materno, a promoção de debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano, e a divulgação dos bancos de leite humano são objetivos das comemorações realizadas em todo o país.

Não por outro motivo, os profissionais de Bancos de Leite Humano reconhecem a importância do ato realizado por cada mulher ao doar o seu leite e a necessidade de se angariar um maior número de doadoras voluntárias.

Tamanha expressividade do tema tem despertado o interesse de representantes do mundo todo e revela a necessidade de uma atenção especial do Poder Público Municipal, já que é no âmbito da sua atuação que essas demandas ocorrem de maneira efetiva.

Portanto, a relevância e pertinência desta Lei advêm da importância da doação de leite humano, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.



**NEY DO GÁS**

Vereador

*(Cidadania)*